

DESPACHO

A Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464, de 10 de julho de 2017, instituiu o Bônus de Eficiência e Produtividade com o objetivo de incrementar a produtividade nas áreas de atuação dos ocupantes dos cargos das carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho (arts. 6º e 16).

2. No 3º ciclo da fiscalização contínua de folhas de pagamento (TC 016.950/2017-8), identificou-se que o bônus está sendo pago também para aposentados e pensionistas, inclusive para aqueles sem direito à paridade de reajuste do benefício previdenciário com o reajuste da remuneração dos servidores ativos. A equipe entendeu não ser razoável pedir esclarecimentos aos gestores no âmbito da referida fiscalização, pois sabe-se que esse pagamento está previsto em lei.

3. Ocorre que esta unidade técnica entende que esse pagamento está em desacordo com os princípios da solidariedade, da contributividade e do equilíbrio financeiro e atuarial, todos insculpidos no *caput* do art. 40 da Carta Magna; com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ARE 669.573 AgR, rel. min. Roberto Barroso; RE 450.855 AgR, rel. min. Eros Grau; AI 710.361 AgR, rel. min. Cármen Lúcia); com a deste Tribunal (Acórdão 1.286/2008-TCU-Plenário, rel. min. Marcos Bemquerer; Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário, rel. min. Ana Arraes); bem assim com a regra do § 8º do art. 40 da Constituição Federal – regulamentado pelo art. 15 da Lei 10.887/2004. Isso caracteriza o risco para as unidades jurisdicionadas, uma vez que os pagamentos podem gerar graves danos ao erário.

4. Em termos de materialidade, estima-se que esses pagamentos tidos por inconstitucionais estejam gerando prejuízo mensal à União de aproximadamente 37 milhões de reais, podendo alcançar **mais de 2 bilhões de reais** nos próximos cinco anos:

UJ	Quantidade de beneficiários com paridade		Gasto em 07/2017 com o Bônus de Eficiência instituído pela Lei 13.464/2017 (R\$)		
	Aposentados	Pensionistas	Mensal	Anual	Em 5 anos
Ministério da Fazenda	15.593	12.185	30.998.194,24	402.976.525,12	2.014.882.625,60
Ministério do Trabalho	3.075	1.224	5.705.325,00	74.169.225,00	370.846.125,00
Total	18.668	13.409	36.703.519,24	477.145.750,12	2.385.728.750,60

5. Ademais, considera-se que há interesse público na apuração dos fatos, tendo em vista possível inconstitucionalidade no pagamento do bônus de eficiência e produtividade.

6. Dessa forma, manifesto-me no sentido de que a matéria *sub examem* atende aos requisitos previstos na seção I.14, item 27, da Portaria-Segecex 12/2016, bem como determino a atuação de representação com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU.

Sefip, em 26/7/2017.

(Assinado Eletronicamente)

Lídio José Ferreira da Silva Lima
Secretário de Fiscalização de Pessoal